

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022 - PROCESSO Nº 2317/2022

Recorrente: ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME

Recorrida: HOSPEC HOSPITALAR LTDA- ME

A HOSPEC HOSPITALAR LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **27.885.491/001-51**, com sede na Rua Evaristo Correa Vianna, nº 178, jardim São Vicente, CEP 13.045-155, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, por seu procurador, vem à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR**, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Recurso Administrativo promovido pela empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME, articulando e deduzindo as ponderações de direito a seguir.

As **CONTRARRAZÕES** em epígrafe estão completamente amparadas no ordenamento jurídico pátrio, razão pelo qual, deve ser declarado insubsistente o recurso ora fustigado.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prima facie, deve-se informar que a contrarrazões em análise encontra-se completamente tempestiva, devendo a presente peça ser conhecida no sentido de desconfigurar *in totum* o Recurso apresentado pela empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – ME.

A título de esclarecimento, no sentido de aperfeiçoar as entabulações jurídicas consignadas pela HOSPEC HOSPITALAR LTDA- ME (Recorrida), e por consequência, exteriorizar da melhor forma possível todos os substratos jurídico determinantes da inviabilidade do Recurso ora fustigado esta Contrarrazão será formalizada de forma mais objetiva, dispensando-se maiores comentários, **tendo em vista que a manutenção da classificação da Recorrida é medida que se impõe.**

II – DOS FATOS

a) Registro de preços para aquisição de materiais para curativos

Conforme facilmente se verifica no preambulo, do ato convocatório, a Administração Pública licita produtos para fins de abastecimento tendo como objeto o **Registro de preços para aquisição de materiais para curativos**, consoante às especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme compreende do texto acima, evidência a necessidade para fornecimento de produtos de 1ª Qualidade que apresentem em seu descritivo **CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM AS DIFERENTES ESPECIFICAÇÕES**, senão vejamos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA existe a seguinte solicitação para o **Item 03**:

“CURATIVO ALGINATO DE PRATA. CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA NO MÍNIMO 10X10CM: DESCRITIVO: COBERTURA COMPOSTA POR: ALGINATO G (ÁCIDO GULURÔNICO), CARBOXIMETILCELULOSE E DE FIBRAS IMPREGNADAS COM PRATA METÁLICA OU IÔNICA. APRESENTAÇÃO EM PLACAS, ABSORVENTE, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, MEDINDO NO MÍNIMO 10X10 CM. ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.”

A recorrente alega que o material ofertado pela recorrida está em desacordo com o contido no Edital, por **NÃO POSSUIR NA COMPOSIÇÃO DO ALGINATO G - ÁCIDO GULURÔNICO, COMO SOLICITADO NO EDITAL.**

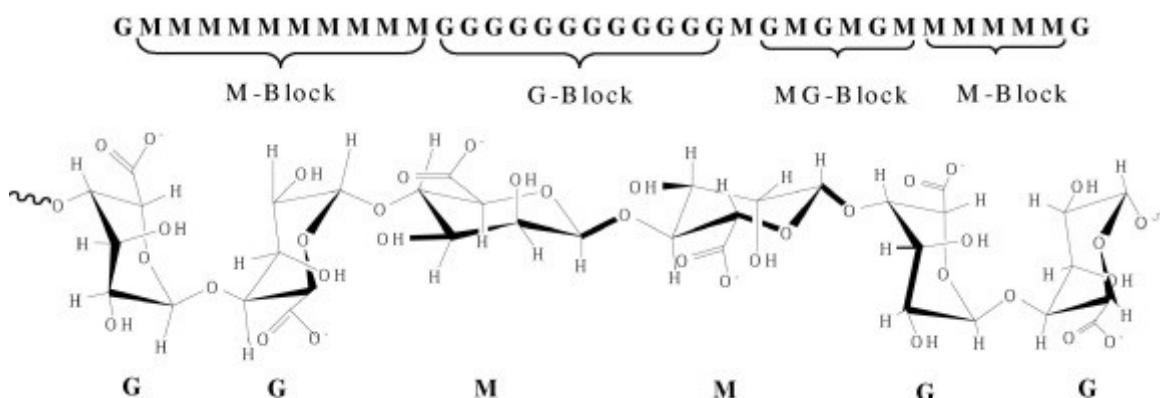
A recorrente está equivocada na alegação, por desconhecer a composição dos Alginatos utilizados em todos os curativos, pois vejamos.

Os Alginatos estão naturalmente presentes nas paredes celulares das algas marrons, de onde são extraídos para fabricação dos curativos ([Kloareg e Quatrano, 1988](#)).

Esses polissacarídeos naturais (alginatos), são amplamente utilizados em diversas indústrias como têxtil, agroalimentar, papel, cosmética, biomédica e **FARMACÊUTICA** (composição de vários curativos), devido às suas propriedades reológicas como gelificação, viscosificação e estabilização de dispersões ([Draget et al., 2006](#)).

Os Alginatos são extraídos na natureza, preferencialmente na forma de sódio devido à sua solubilidade em água fria ([Pérez, 1970](#)).

NO NÍVEL MOLECULAR, TODOS OS ALGINATOS SÃO COPOLÍMEROS BINÁRIOS LINEARES DE MONÔMEROS DE ÁCIDO GULURÔNICO (G) E ÁCIDO MANURÔNICO (M) mostrado na [Fig. 1](#) ([Moe et al., 1995](#)).



PORTANTO, TODO CURATIVO COM PRESENÇA DE ALGINATO EM SUA COMPOSIÇÃO, APRESENTA O ÁCIDO GULURÔNICO G E ÁCIDO MANURÔNICO M, COMO SOLICITADO NO DESCRITIVO DO EDITAL, NÃO SOMENTE O OFERTADO PELA RECORRENTE.

O material licitado pela recorrida se trata do **CURATEC SILVER IV**, com propriedades e ações comprovadas no mercado nacional.

Segue abaixo, o descritivo do ALGINATO produzido pela CURATEC, presente na composição do **CURATEC SILVER IV**:

”Curativo estéril, constituído por polímero natural de alginato de cálcio e sódio, composto por unidades monoméricas de ácido α -L-gulurônico e ácido β -D-manurônico, derivado de algas marinhas marrons”.

Curatec Alginato de Cálcio e Sódio



FICHA TÉCNICA EM ANEXO



Curatec Alginato de Cálcio e Sódio

Instruções de uso

1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO.

Os curativos de **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** são constituídos por fibras extraídas de algas marinhas marrons, compostas pelos Ácidos Gularônico e Manurônico, apresentando íons cálcio e sódio incorporados.

O curativo **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** quando em contato com o exsudato forma um gel hidrofílico e não aderente que proporciona um meio úmido sobre a superfície da ferida, promovendo o desbridamento autolítico e absorvendo o excesso de exsudato, permitindo a remoção sem trauma, com pequeno ou nenhum dano para o tecido recém formado criando, desse modo, um meio adequado para o processo de cicatrização. Além disso, os alginatos de cálcio não são tóxicos e nem alergênicos e são totalmente biodegradáveis, com pouca ou nenhuma reação tissular.

O curativo é embalado individualmente e esterilizado pelo processo de irradiação gama.

2. INDICAÇÕES

Os curativos **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** são indicados para feridas exsudativas, com sangramento, limpas ou infectadas, agudas ou crônicas, superficiais ou profundas.

3. CONTRA INDICAÇÕES

Curatec Alginato de Cálcio e Sódio não deve ser usado em pacientes com conhecida sensibilidade ao curativo ou aos seus componentes; não deve ser usado como esponja cirúrgica; não é indicado para feridas com hemorragia intensa.

4. MODO DE USO e INTERVALO DE TROCAS

Preparo do local:

- 1- Limpar e irrigar bem o leito da lesão, se necessário fazer o desbridamento para remoção de tecidos inviáveis.
- 2- Limpar a pele ao redor e secar bem.
- 3- Escolher o tamanho e/ou apresentação do curativo que melhor se adapte, de modo que seja mínima a sobreposição na região ao redor da ferida.
- 4- Concluir com uma cobertura secundária estéril.

Frequência das trocas do curativo **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio**:

- Para feridas infectadas, efetuar a troca, no máximo a cada 24 horas ou de acordo com a orientação do profissional de saúde.
- Para feridas limpas exsudativas, efetuar a troca quando o curativo estiver saturado ou de acordo com a orientação do profissional da saúde, não deixando permanecer por mais de 7 dias.

5. APRESENTAÇÕES

- 5 cm x 5 cm com 10 unidades por cartucho
- 7.5 cm x 12 cm com 10 unidades por cartucho
- 10 cm x 10 cm com 10 unidades por cartucho
- 10 cm x 20 cm com 10 unidades por cartucho
- 15 cm x 25 cm com 10 unidades por cartucho
- fita 30 cm com 08 unidades por cartucho
- fita 40 cm com 08 unidades por cartucho

As caixas de embarque apresentam:

- 6 cartuchos com 10 unidades de 5 cm x 5 cm
- 6 cartuchos com 10 unidades de 7.5 cm x 12 cm
- 6 cartuchos com 10 unidades de 10 cm x 10 cm
- 6 cartuchos com 10 unidades de 10 cm x 20 cm
- 6 cartuchos com 10 unidades de 15 cm x 25 cm
- 5 cartuchos com 08 unidades de fitas de 30 cm
- 5 cartuchos com 08 unidades de fitas de 40 cm

6. PRECAUÇÕES

Atenção: a esterilidade é garantida desde que a embalagem externa não esteja danificada ou aberta antes do uso. Não utilizar o **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** caso a embalagem esteja rompida.

Este curativo não deve ser usado com outro produto para tratamento de feridas sem a consulta de um profissional da saúde.

Em caso de aparecimento de irritação (vermelhidão, inflamação), maceração (branqueamento da pele), hipergranulação (excesso de tecido formado) ou sensibilidade (reação alérgica), consulte um profissional da saúde.

O curativo **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** foi projetado para criar um ambiente úmido que facilita a cicatrização de feridas. Reaplicar a solução salina pode ser necessário para manter o gel úmido. Pode acontecer ressecamento do gel formado, neste caso, a remoção do curativo da ferida poderá ser difícil. Esse ressecamento geralmente não apresenta problema com feridas exsudativas. Se o gel ressecar, sature-o com soro fisiológico para reidratá-lo; esse processo pode levar várias horas para amolecer o gel ressecado.

O controle do nível de glicose sanguínea, assim como medidas apropriadas de suporte, devem ser tomadas no tratamento de úlceras de pé diabético.

Para feridas oncológicas é recomendável o uso de um curativo secundário de alta absorção.

Em feridas com cavidade, o curativo em fita pode ser usado para o preenchimento da cavidade. Para feridas como fistula e sinus, empregar técnicas apropriadas para a colocação e remoção do curativo.

O curativo **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** não é indicado para ser usado como esponja cirúrgica. Também não é indicado para controlar hemorragias intensas. Medidas alternativas deverão ser consideradas nestas situações de emergência na qual grandes quantidades de sangue são perdidas.

Se for necessário recortar o curativo **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** é recomendável o uso de tesouras esterilizadas.

O uso do curativo **Curatec Alginato de Cálcio e Sódio** deve ser supervisionado por um profissional da saúde.

Medidas suporte apropriadas deverão ser tomadas quando necessário (p. ex. uso de bandagem de compressão graduada no manejo de úlceras venosas de perna ou alívio da pressão em úlceras por pressão).

7. COMPOSIÇÃO

Curativo estéril, constituído por polímero natural de Alginato de Cálcio e Sódio, composto por unidades monoméricas de Ácido alfa-L-Gulurônico e beta-D-Manurônico, embalado em envelope cirúrgico.

8. ARMAZENAMENTO

O produto deve ser armazenado à temperatura ambiente, mantendo-o na embalagem original, em ambiente fresco e ao abrigo da luz e umidade.

O prazo de validade de 2 anos é válido seguindo estas condições.

Número de lote, data de fabricação e prazo de validade: vide cartucho ou envelope.

Atendimento ao consumidor SAC: (12) 3202-1300
sac@curatec.com.br

Fabricado por:
LM Farma Indústria e Comércio Ltda
R. Jaguarão, 95. Chácara Reunidas
São José dos Campos-SP
Indústria Brasileira

Resp. Técnico: Luiz Fernando Castillo Modesto. CRF-SP: 8107
Registro na ANVISA/MS nº: 80246910004



L.M. FARMA

Portanto, o produto vencedor tem razão em ser, pois atende e vai muito além do solicitado no edital, trabalhando no tratamento das feridas de maneira superior ao descritivo do presente edital, conforme acima já demonstrado.

A qualidade do produto vencedor é indiscutível em qualquer esfera, seja em argumentos ou em material.

A Urgo é uma empresa francesa com mais de 100 anos de história. Sua presença no Brasil começou em 2011 com a aquisição da marca CURATEC, uma marca brasileira criada em 2002. Sua fábrica segue os padrões de qualidade da ANVISA e padrões internacionais ISO, além de agregar aos produtos CURATEC os padrões internacionais de qualidade da Urgo Medical.

A Urgo Medical trabalha incansavelmente mantendo seu espírito empreendedor, ousadia e agilidade, a fim de facilitar o processo de produção e atendimento aos nossos clientes.

É uma empresa dedicada e motivadas a inovar para que cada paciente possa aproveitar o melhor da vida.

Cuidando de pessoas através de soluções com comprovação científica.

b) MELHOR PROPOSTA

Nos ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que

*preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.*¹

É por meio do procedimento licitatório que possui como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando igual oportunidade a todos os interessados em com ela contratar (princípio da isonomia).

Nas lições de Marçal Justen Filho, a vantagem que a Administração busca consiste na maior qualidade da prestação, conjugada com o maior benefício econômico, ou seja, a presença tanto de aspectos de qualidade, quanto de onerosidade. Nas palavras do doutrinador:

*A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.*²

Caso Vossa Senhoria acate o recurso da recorrente estará incorrendo em ilegalidade, tendo em vista que deixará de obter a vantagem do menor custo e maior benefício para a Administração.

O procedimento licitatório possui diversos princípios norteadores, dentre eles o princípio da Isonomia, Igualdade, Legalidade.

Pelo que em consonância com os princípios informativos o administrador não deverá desenvolver apenas com observância estrita às legislações aplicáveis

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 20. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 492.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p.63.

ao procedimento licitatório, mas também ao regulamento, caderno de obrigações, edital dentre outros a serem aplicados ao caso concreto.

Pelo que na forma em que foi conduzido o presente certame até este momento conforme acima declinado o produto vencedor figura como sendo a melhor contratação pela Administração.

c) CONSEQUÊNCIAS DA DESCLASSIFICAÇÃO

Prover o recurso da recorrente estará a Administração incorrendo em grave erro, sendo conduzindo o procedimento licitatório para o que é defeso em Lei.

É bom citar o descrito no art. 3º da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Também as diretrizes fixadas na Lei Federal nº. 10.520/02 em seu art. 4º, *in verbis*:

“A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para

fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital..”.

Cabe ainda citar o previsto pela Lei Federal 10.520/02 em seu art.3º que diz:

“Art. 3o A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos administrativos.

Manter a decisão e denegar o recurso é continuar agindo com o que está prescrito nos ditames e Princípios norteadores do procedimento licitatório, na busca do interesse coletivo que são o melhor resultado econômico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, devendo adotar a busca pelos benefícios econômicos em primeiro lugar sem perder de vista a qualidade dos produtos e serviços.

Por tudo exposto, e em atenção as Leis citadas sob a presente licitação, solicitamos o provimento do presente instrumento, no qual se dará o **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, e a manutenção da classificação das propostas comerciais fazendo-se dessa forma a mais alta, real e verdadeira Justiça.

III- DO PEDIDO

Ante o asseverado, requer a desconsideração do Recurso ora apresentado, pois se assim julgando, estará este Órgão agindo com acuidade, sapiência e Justiça.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campinas, 06 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Margarido
Gerente Comercial
RG nº 15.806.888
CPF nº 078.947.698-35

27.885.491/0001-51
I.E. 795.848.523.119 - I.M. 441.334-2
HOSPEC HOSPITALAR LTDA.
Rua Evaristo Correa Viana, 178
Jardim São Vicente - CEP 13.045-155
CAMPINAS - SP